



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 20 de abril de 2023 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 5 | Nº 562. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

PODER EXECUTIVO

EXTRATO CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO Nº 039/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023**

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA TRATAMENTO DE AGUA, NOS DISTRITOS DO MUNICIPIO DE DURANDÉ.

EMPRESA VENCEDORA:

HME CONSULTORIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 22.941.197/0001-04
Valor: R\$47.060,00 (QUARENTA E SETE MIL E SESSENTA REAIS)

VIGÊNCIA: 11/04/2023 A 11/04/2024.

**JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2023
Relatório – Julgamento de Recurso Administrativo**

Comissão – Ed Lucas Henrique de Oliveira; Monique Azevedo Fidelis; Jussara de Souza Emerick;
Candidato Recorrente – Gleicieli Bernardes Quadras Porto
Cargo Pretendido - Professor de Apoio.

Do recurso – O candidato narra que entregou os documentos necessários para concorrer ao processo seletivo de professor de apoio, entregando graduação plena em pedagogia e pós-graduação em educação especial e inclusiva, ambas reconhecida pelo MEC, porém, no resultado preliminar, não foi pontuado a pós-graduação em educação especial.

Da análise do Recurso – O resultado preliminar foi publicado em 12.04.2023, e o edital prevê o prazo de 02(dois) dias úteis para interposição de recurso, na forma do item 6.2. O candidato apresentou recurso em 14.04.2023, portanto, tempestivo o recurso. Sobre o mérito do recurso, de acordo com a lei de criação do cargo de Professor de Apoio, Lei nº. 800, de 15 de março de 2023, e edital, exigiu-se para ingresso ao cargo (licenciatura plena em pedagogia ou normal superior, **acumulado** com pós-graduação em educação especial, educação inclusiva ou em atendimento educacional especializado, o que foi apresentado pelo candidato. Por conseguinte, a pós-graduação em educação inclusiva a qual busca pontuação, é condição obrigatória, na forma do anexo II, não sendo pontuada, restando a comissão seguir o que foi estabelecido no edital. Ainda, o edital não foi objeto de impugnação na forma do item 11.13. Deste modo, fica indeferido o recurso.

20 de abril de 2023.

Ed Lucas Henrique de Oliveira - Presidente

Monique Azevedo Fidelis - Membro

Jussara de Souza Emerick - Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2023

Relatório – Julgamento de Recurso Administrativo

Comissão – Ed Lucas Henrique de Oliveira; Monique Azevedo Fidelis; Jussara de Souza Emerick;

Candidato Recorrente – Griciane Langamer da Silva Souza

Cargo Pretendido - Professor de Apoio.

Do recurso – O candidato alega que razão não assiste a sua desclassificação, visto que deve respeitar os princípios da razoabilidade e do melhor interesse público, e ao exigir o diploma de pós-graduação nas áreas mencionadas no edital demonstra a existência de excesso de formalismo. Argumenta que possui licenciatura em educação especial, demonstrando sua capacitação para ocupar o cargo pretendido, e que a grade curricular do curso de licenciatura em pedagogia consta a disciplina de educação inclusiva.

Da análise do Recurso – O resultado preliminar foi publicado em 12.04.2023, e o edital prevê o prazo de 02(dois) dias úteis para interposição de recurso, na forma do item 6.2. O candidato apresentou recurso em 13.04.2023, portanto, tempestivo o recurso. Sobre o mérito do recurso, de acordo com a lei de criação do cargo de Professor de Apoio, Lei nº. 800, de 15 de março de 2023, e edital, exigiu-se para ingresso ao cargo (licenciatura plena em pedagogia ou normal superior, acumulado com pós-graduação em educação especial, educação inclusiva ou em atendimento educacional especializado, no entanto, o candidato não apresentou a pós-graduação exigida no edital, anexo II, que é: educação especial, educação inclusiva ou em atendimento educacional especializado, que é condição obrigatória. O Candidato apresentou licenciatura em educação especial, entretanto, o edital não prevê pontuação para tal, restando à Comissão seguir o que determina o edital. Além do mais, o edital não foi objeto de impugnação na forma do item 11.13. Deste modo, fica indeferido o recurso.

Durandé, 20 de abril de 2023.

Ed Lucas Henrique de Oliveira - Presidente

Monique Azevedo Fidelis - Membro

Jussara de Souza Emerick - Membro

Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2023

Relatório – Julgamento de Recurso Administrativo

Comissão – Ed Lucas Henrique de Oliveira; Monique Azevedo Fidelis; Jussara de Souza Emerick;

Candidato Recorrente – Juliana Huebra Lacerda Teixeira

Cargo Pretendido - Professor de Apoio.

Do recurso – O candidato solicita revisão em relação a classificação (critério de desempate), ao argumento de que apresentou a comprovação de três dependentes legais menores de idade, mas que não foi observado para fins de desempate.

Da análise do Recurso – O resultado preliminar foi publicado em 12.04.2023, e o edital prevê o prazo de 02(dois) dias úteis para interposição de recurso, na forma do item 6.2. O candidato apresentou recurso em 14.04.2023, portanto, tempestivo o recurso. Sobre o mérito do recurso, analisando os documentos/títulos apresentado pelo candidato, constatou-se a comprovação de três dependentes legais menores de idade, na forma do item 5, alínea “d”. Desta forma, fica deferido o recurso.

Durandé, 20 de abril de 2023.

Ed Lucas Henrique de Oliveira - Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Monique Azevedo Fidelis - Membro

Jussara de Souza Emerick- Membro

Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2023

Relatório – Julgamento de Recurso Administrativo

Comissão – Ed Lucas Henrique de Oliveira; Monique Azevedo Fidelis; Jussara de Souza Emerick;

Candidato Recorrente – Kadadázia Angélica de Souza Silva

Cargo Pretendido - Professor de Apoio.

Do recurso – O candidato solicita revisão por não ter sido aceita pós-graduação em psicopedagogia; por não ter sido considerada graduação em educação especial; e por não considerar entregue os documentos exigidos e correlatos ao cargo.

Da análise do Recurso – O resultado preliminar foi publicado em 12.04.2023, e o edital prevê o prazo de 02(dois) dias úteis para interposição de recurso, na forma do item 6.2. O candidato apresentou recurso em 14.04.2023, portanto, tempestivo o recurso. Sobre o mérito do recurso, de acordo com a lei de criação do cargo de Professor de Apoio, Lei nº. 800, de 15 de março de 2023, e edital, exigiu-se para ingresso ao cargo (licenciatura plena em pedagogia ou normal superior, **acumulado** com pós-graduação em educação especial, educação inclusiva ou em atendimento educacional especializado, no entanto, o candidato não apresentou a pós-graduação exigida no edital, anexo II, que é: educação especial, educação inclusiva ou em atendimento educacional especializado, que é condição obrigatória. O Candidato apresentou licenciatura em educação especial, entretanto, o edital não prevê pontuação para tal. No tocante a pós-graduação em psicopedagogia, esta não foi pontuada em virtude do candidato não preencher os requisitos obrigatórios estabelecidos em lei e no edital, para ingresso ao cargo, restando à Comissão seguir o determina o edital. Ainda, o edital não foi objeto de impugnação na forma do item 11.13. Deste modo, fica indeferido o recurso.

Durandé, 20 de abril de 2023.

Ed Lucas Henrique de Oliveira - Presidente

Monique Azevedo Fidelis - Membro

Jussara de Souza Emerick - Membro

Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2023

Relatório – Julgamento de Recurso Administrativo

Comissão – Ed Lucas Henrique de Oliveira; Monique Azevedo Fidelis; Jussara de Souza Emerick;

Candidato Recorrente – Leisimar Maria Galdino Barbosa

Cargo Pretendido - Professor de Apoio.

Do recurso – O candidato alega que razão não assiste a sua desclassificação, visto que deve respeitar os princípios da razoabilidade e do melhor interesse público, e ao exigir o diploma de pós-graduação nas áreas mencionadas no edital demonstra a existência de excesso de formalismo. Argumenta que possui licenciatura em educação especial, demonstrando sua capacitação para ocupar o cargo pretendido, e que a grade curricular do curso de licenciatura em pedagogia consta a disciplina de educação inclusiva.

Da análise do Recurso – O resultado preliminar foi publicado em 12.04.2023, e o edital prevê o prazo de 02(dois) dias úteis para interposição de recurso, na forma do item 6.2. O candidato apresentou recurso em 14.04.2023, portanto, tempestivo o recurso. Sobre o mérito do recurso, de acordo com a lei de criação do cargo de Professor de Apoio, Lei nº. 800, de 15 de março de 2023, e edital, exigiu-se para ingresso ao cargo (licenciatura plena em pedagogia ou normal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

superior, **acumulado** com pós-graduação em educação especial, educação inclusiva ou em atendimento educacional especializado, no entanto, o candidato não apresentou a pós-graduação exigida no edital, anexo II, que é: educação especial, educação inclusiva ou em atendimento educacional especializado, que é condição obrigatória. O Candidato apresentou licenciatura em educação especial, entretanto, o edital não prevê pontuação para tal, restando à Comissão seguir o que determina o edital. Além do mais, o edital não foi objeto de impugnação na forma do item 11.13. Deste modo, fica indeferido o recurso.

Durandé, 20 de abril de 2023.

Ed Lucas Henrique de Oliveira - Presidente

Monique Azevedo Fidelis - Membro

Jussara de Souza Emerick - Membro

Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2023

Relatório – Julgamento de Recurso Administrativo

Comissão – Ed Lucas Henrique de Oliveira; Monique Azevedo Fidelis; Jussara de Souza Emerick;

Candidato Recorrente – Maria Lúcia Pereira Andrade;

Cargo Pretendido - Professor de Apoio.

Do recurso – O candidato solicita uma reavaliação dos documentos apresentados, entendendo que a graduação em educação especial, pedagogia em educação especial e cursos na área de educação especial são documentos correlatos ao cargo de professor de apoio e contam também para classificação.

Da análise do Recurso – O resultado preliminar foi publicado em 12.04.2023, e o edital prevê o prazo de 02(dois) dias úteis para interposição de recurso, na forma do item 6.2. O candidato apresentou recurso em 14.04.2023, portanto, tempestivo o recurso. Sobre o mérito do recurso, de acordo com a lei de criação do cargo de Professor de Apoio, Lei nº. 800, de 15 de março de 2023, e edital, exigiu-se para ingresso ao cargo (licenciatura plena em pedagogia ou normal superior, acumulado com pós-graduação em educação especial, educação inclusiva ou em atendimento educacional especializado, o que foi apresentado pelo candidato, acompanhado de duas pós-graduações na área da educação, o que foi pontuado. E o edital não prevê pontuação para licenciatura em educação especial – anexo II, restando a comissão seguir o que foi estabelecido no edital. Ainda, o edital não foi objeto de impugnação na forma do item 11.13. Deste modo, fica indeferido o recurso.

Durandé, 20 de abril de 2023.

Ed Lucas Henrique de Oliveira - Presidente

Monique Azevedo Fidelis - Membro

Jussara de Souza Emerick - Membro

Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2023

Relatório – Julgamento de Recurso Administrativo

Comissão – Ed Lucas Henrique de Oliveira; Monique Azevedo Fidelis; Jussara de Souza Emerick;

Candidato Recorrente – Rosângela de Fátima Gonçalves

Cargo Pretendido - Professor de Apoio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Do recurso – O candidato solicita revisão nos documentos apresentados conforme o edital, graduação, pós-graduação em educação especial, ficando desclassificada como se não apresentasse documento exigido.

Da análise do Recurso – O resultado preliminar foi publicado em 12.04.2023, e o edital prevê o prazo de 02(dois) dias úteis para interposição de recurso, na forma do item 6.2. O candidato apresentou recurso em 14.04.2023, portanto, tempestivo o recurso. Sobre o mérito do recurso, o candidato solicita revisão dos documentos apresentados (graduação, pós-graduação em educação especial), no entanto, a eliminação do candidato ocorreu pela ausência de apresentação de cópia de documento de identificação na forma do item 3.2, alínea “b”, do edital. Deste modo, fica indeferido o recurso.

Durandé, 20 de abril de 2023.

Ed Lucas Henrique de Oliveira - Presidente

Monique Azevedo Fidelis - Membro

Jussara de Souza Emerick - Membro

Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2023

Relatório – Julgamento de Recurso Administrativo

Comissão – Ed Lucas Henrique de Oliveira; Monique Azevedo Fidelis; Jussara de Souza Emerick;

Candidato Recorrente – Telma Marília Feitosa Spínola

Cargo Pretendido - Professor de Apoio.

Do recurso – O candidato solicita revisão em relação ao resultado preliminar, por não ter sido considerado o curso de licenciatura em educação especial, ao argumento de que a licenciatura possui peso maior em relação a uma pós-graduação, sendo assim, afirma que deveria ficar em melhor classificada.

Da análise do Recurso – O resultado preliminar foi publicado em 12.04.2023, e o edital prevê o prazo de 02(dois) dias úteis para interposição de recurso, na forma do item 6.2. O candidato apresentou recurso em 14.04.2023, portanto, tempestivo o recurso. Sobre o mérito do recurso, de acordo com a lei de criação do cargo de Professor de Apoio, Lei nº. 800, de 15 de março de 2023, e edital, exigiu-se para ingresso ao cargo (licenciatura plena em pedagogia ou normal superior, acumulado com pós-graduação em educação especial, educação inclusiva ou em atendimento educacional especializado, o que foi apresentado pelo candidato. E o edital não prevê pontuação para licenciatura em educação especial – anexo II, restando a comissão seguir o que foi estabelecido no edital. Ainda, o edital não foi objeto de impugnação na forma do item 11.13. Deste modo, fica indeferido o recurso.

Durandé, 20 de abril de 2023.

Ed Lucas Henrique de Oliveira - Presidente

Monique Azevedo Fidelis - Membro

Jussara de Souza Emerick - Membro

Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2023

Relatório – Julgamento de Recurso Administrativo

Comissão – Ed Lucas Henrique de Oliveira; Monique Azevedo Fidelis; Jussara de Souza Emerick;

Candidato Recorrente – Vanusa Tuler Martins Lopes

Cargo Pretendido - Professor de Apoio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Do recurso – O candidato solicita revisão do resultado e documentos apresentados, por não ter sido pontuada a graduação em educação especial; não ter sido considerado como pós-graduação Raças e Etnias); e como uma candidata com mestrado fica em 2º lugar, sendo que o candidato em 1º lugar não possui o mesmo, sabendo que para qualquer classificação o mestrado é um título de peso maior; e por fim, não sendo deferido o recurso, sugere um olhar mais cuidadoso para essa questão, para os próximos editais.

Da análise do Recurso – O resultado preliminar foi publicado em 12.04.2023, e o edital prevê o prazo de 02(dois) dias úteis para interposição de recurso, na forma do item 6.2. O candidato apresentou recurso em 14.04.2023, portanto, tempestivo o recurso. Sobre o mérito do recurso, de acordo com a lei de criação do cargo de Professor de Apoio, Lei nº. 800, de 15 de março de 2023, e edital, exigiu-se para ingresso ao cargo (licenciatura plena em pedagogia ou normal superior, **acumulado** com pós-graduação em educação especial, educação inclusiva ou em atendimento educacional especializado). Sobre não ter sido pontuada a graduação em educação especial, o edital prevê a pontuação para: pós-graduação; mestrado e doutorado – anexo II. Em relação ao segundo questionamento levantado, o Candidato apresentou curso de aperfeiçoamento em raças e etnias, todavia, o edital pontua pós-graduação lato sensu. Referente ao terceiro questionamento sobre ficar em 2º lugar em relação ao 1º lugar que não possui mestrado, a comissão aplicou a pontuação estabelecida no anexo II. Salienta-se que a candidata/recorrente apresentou duas pós-graduações (cinco pontos cada) e um mestrado (dez pontos), já o candidato classificado em 1º lugar, apresentou quatro pós-graduações (cinco pontos cada). Ressalta-se que o mestrado possui uma pontuação superior, no entanto, o critério de desempate são aqueles estabelecidos no item 5. Quanto ao último apontamento, a comissão seguiu o estabelecido na lei e edital, que inclusive não foi objeto de impugnação na forma do item 11.13. Deste modo, fica indeferido o recurso.

Durandé, 20 de abril de 2023.

Ed Lucas Henrique de Oliveira - Presidente

Monique Azevedo Fidelis - Membro

Jussara de Souza Emerick - Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ-MG

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 11 de abril de 2023 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 5 | Nº 557. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Processo Seletivo Simplificado nº. 002 de 28 de março de 2023.

Resultado Final

A Prefeitura Municipal de Durandé, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Comissão instituída por meio da Portaria nº. 090 de 06 de fevereiro de 2023, e em conformidade com o estabelecido no edital nº. 002 de 28 de março de 2023, que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado, Destinado ao preenchimento de 12 (doze) vagas para o cargo de professor de apoio; 01(uma) vaga para o cargo de farmacêutico; 01(uma) vaga para o cargo de nutricionista – Saúde; Cadastro de reserva para o cargo de Nutricionista – Educação; e considerando o item 6.1 do Edital, e considerando a interposição de recurso, **faz publicar o RESULTADO FINAL do processo seletivo**, acompanhado do resultado da análise dos recursos.

NUTRICIONISTA – EDUCAÇÃO								
Classificação	Nome do Candidato	CPF	Diploma de Graduação – Requisito Obrigatório	Pós-Graduação Latu-Sensu.	Mestrado Stricto-Sensu	Doutorado	Total Pontuação Obtida	Situação
1º	Thais de Paiva Ferreira Abreu	***.028.776-**	Apresentou	0.0	0.0	0.0	0.0	Aprovado

*Cadastro de Reserva

NUNTRICIONISTA – PROGRAMA SAÚDE								
Classificação	Nome do Candidato	CPF	Diploma de Graduação – Requisito Obrigatório	Pós-Graduação Latu-Sensu.	Mestrado Stricto-Sensu	Doutorado	Total Pontuação Obtida	Situação
1º	Karuline Batista Vinand Dutra	***.219.807-**	Apresentou	10.0	0.0	0.0	10.0	Aprovado
2º	Thais de Paiva Ferreira Abreu	***.028.776-**	Apresentou	0.0	0.0	0.0	0.0	Aprovado



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ-MG

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 11 de abril de 2023 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 5 | Nº 557. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

FARMACÊUTICO								
Classificação	Nome do Candidato	CPF	Diploma de Graduação – Requisito Obrigatório	Pós-Graduação Latu-Sensu.	Mestrado Stricto-Sensu	Doutorado	Total Pontuação Obtida	Situação
-	-	-	-	-	-	-	-	-

PROFESSOR DE APOIO									
Classificação	Nome do Candidato	Documento de Identificação – Obrigatório CPF	Licenciatura plena em pedagogia ou normal superior acumulado com Pós Graduação em educação especial, educação inclusiva ou em atendimento educacional especializado – Condição Obrigatória	Pós-Graduação Latu-Sensu.	Mestrado Stricto-Sensu	Doutorado	Total Pontuação Obtida	Critério de desempate item 5.1 (alínea a; b; c; d; e; f.)	Situação
1º	Andréa Faria Silva	***.603.867-**	Apresentou	20.0	0.0	0.0	20.0	b ; e	Aprovado
2º	Vanusa Tuler Martins Lopes	***.840.286-**	Apresentou	10.0	10.0	0.0	20.0	b ; e	Aprovado
3º	Juliana Huebra Lacerda Teixeira	***.686.336-**	Apresentou	20.0	0.0	0.0	20.0	d	Aprovado
4º	Adriana Machado Silva	***.775.586-**	Apresentou	20.0	0.0	0.0	20.0	-	Aprovado
5º	Robson Rezende Vieira	***.113.867-**	Apresentou	15.0	0.0	0.0	15.0	-	Aprovado
6º	Vanda de Oliveira Heiderick	***.182.686-**	Apresentou	10.0	0.0	0.0	10.0	b ; e	Aprovado
7º	Maria Goretti Soares	***.908.686-**	Apresentou	10.0	0.0	0.0	10.0	b ; e	Aprovado



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ-MG

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 11 de abril de 2023 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 5 | Nº 557. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

	Benfica								
8º	Cristiana Carla Veiga Oliveira	***.446.806-**	Apresentou	10.0	0.0	0.0	10.0	b ; e	Aprovado
9º	Josiane Louback Assupção	***.822.006-**	Apresentou	10.0	0.0	0.0	10.0	d	Aprovado
10º	Maria Lúcia Pereira Andrade	***.803.606-**	Apresentou	10.0	0.0	0.0	10.0	e	Aprovado
11º	Kariny de Freitas Faz Marques	***.084.866-**	Apresentou	10.0	0.0	0.0	10.0	-	Aprovado
12º	Telma Aparecida Henrique Soares	***.440.366-**	Apresentou	5.0	0.0	0.0	5.0	b ; c	Aprovado
13º	Denise Carlos Tuler	***.949.926-**	Apresentou	5.0	0.0	0.0	5.0	b ; d	Aprovado
14º	Kilza Raquel Rodrigues de Paiva	***.309.386-**	Apresentou	5.0	0.0	0.0	5.0	b ; d	Aprovado
15º	Eliana Dias de Souza Miranda	***.335.686-**	Apresentou	5.0	0.0	0.0	5.0	b ; e	Aprovado
16º	Lindinalva de Oliveira Andrade Feitosa	***.888.656-**	Apresentou	5.0	0.0	0.0	0.0	b ; e	Aprovado
17º	Marta Kapler de Paiva	***.696.466-**	Apresentou	5.0	0.0	0.0	5.0	e	Aprovado
18º	Maria da Penha Cesário Costa	***.228.236-**	Apresentou	5.0	0.0	0.0	5.0	e	Aprovado
19º	Maria Aparecida Gonzaga Arantes	***.434.786-**	Apresentou	5.0	0.0	0.0	5.0	e	Aprovado
20º	Claudinei Emerick Gonçalves	***.523.446-**	Apresentou	5.0	0.0	0.0	5.0	e	Aprovado
21º	Josiane Huebra Matos	***.934.416-**	Apresentou	5.0	0.0	0.0	5.0	-	Aprovado
22º	Telma Marília Feitosa Spinola	***.561.066-**	Apresentou	0.0	0.0	0.0	0.0	a	Aprovado
23º	Geliane Aparecida Villela Fernandes Das Graças	***.894.806-**	Apresentou	0.0	0.0	0.0	0.0	d ; e	Aprovado



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ-MG

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 11 de abril de 2023 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 5 | Nº 557. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

24º	Lucilene Sathler Botelho Franco	***.792.596-**	Apresentou	0.0	0.0	0.0	0.0	d ; e	Aprovado
25º	Mariana Simão Soares	***.674.256-**	Apresentou	0.0	0.0	0.0	0.0	d ; e	Aprovado
26º	Mônica Cristina Leite	***.841.336-**	Apresentou	0.0	0.0	0.0	0.0	e	Aprovado
27º	Silvania Gandes Braga	***.501.626-**	Apresentou	0.0	0.0	0.0	0.0	e	Aprovado
28º	Gleicieley Bernardes Quadras Porto	***804.626-**	Apresentou	0.0	0.0	0.0	0.0	-	Aprovado
-	Ana Dagmar Cadete Neta	***.569.546-**	Não apresentou	-	-	-	-	-	Eliminado
-	Camila Alves Huebra de Melo	***.052.396-**	Não apresentou	-	-	-	-	-	Eliminado
-	Evany Alves de Souza Franco	***.182.856-**	Não apresentou	-	-	-	-	-	Eliminado
-	Fabiana Brandão Henrique Paiva	***-602.836-**	Não apresentou	-	-	-	-	-	Eliminado
-	Fernanda Maria de Souza Lacerda	***-862.576-**	Não apresentou	-	-	-	-	-	Eliminado
-	Fernanda Aparecida da Silva	***-290.856-	Não apresentou	-	-	-	-	-	Eliminado
-	Griciane Langamer da Silva Souza	***-739.116-	Não apresentou	-	-	-	-	-	Eliminado
-	Inalda Rodrigues dos Santos	***114.437-**	Não apresentou	-	-	-	-	-	Eliminado
-	Irineia Aguiar do Couto	***-123.996-**	Não apresentou	-	-	-	-	-	Eliminado
-	Jessica Cezário Braz	***-266.686-**	Não apresentou	-	-	-	-	-	Eliminado
-	Joelma de Andrade Emerick Dutra	***-508.436-**	Não apresentou	-	-	-	-	-	Eliminado
-	Kadadázia Angélica de Souza Silva	***-560.366-**	Não apresentou	-	-	-	-	-	Eliminado
-	Leisimar Maria Galdino Barbosa	***-097.546-**	Não apresentou	-	-	-	-	-	Eliminado
-	Leslly Alves Gonçalves	***-352.846-**	Não apresentou	-	-	-	-	-	Eliminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ-MG

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 11 de abril de 2023 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 5 | Nº 557. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

	Cantamessa								
-	Maria Eduarda Vaz Marques Bassoto	***-360.776-**	Não apresentou	-	-	-	-	-	Eliminado
-	Mikaela Praseres da Silva Machado	***-329.256-**	Não apresentou	-	-	-	-	-	Eliminado
-	Nívia Aparecida Miranda Barros	***-660.716-**	Não apresentou	-	-	-	-	-	Eliminado
-	Suely Bastos de Souza	***-840.066-**	Não apresentou	-	-	-	-	-	Eliminado
-	Paula Neves Teixeira	***-008.776-**	Não apresentou	-	-	-	-	-	Eliminado
-	Vanessa Alves dos Santos Andrade	***-969.656-**	Não apresentou	-	-	-	-	-	Eliminado
-	Rosângela de Fátima Gonçalves	Não Apresentou	-	-	-	-	-	-	Eliminado

Obs. Prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis, nos termos do item 6.2 do Edital.

Durandé-MG, 20 de abril de 2023.

Jussara de Souza Emerick

Ed Lucas Henrique de Oliveira

Monique Azevedo Fidelis